



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 176/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da praça localizada na Rua Antônio Zanon com Avenida Thereza Anna Cecon Breda, no bairro Vila Real.

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação da praça localizada na Rua Antônio Zanon com Avenida Thereza Anna Cecon Breda, no bairro Vila Real., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Justificativa o Autor informa que:

“Mauro Gomes da Silva nasceu em 27 de agosto de 1965, no município de Campinas/SP. Seu primeiro emprego foi numa empresa de produtos químicos no ano 1979 e com apenas 20 anos de idade já iniciava a sua própria empresa como empreendedor em Campinas/SP. Casou-se com Marilene Vaz Silva em 1984, com quem teve 3 filhos. Em 2005 mudou-se para o Município de Hortolândia, no Jardim Firenze. No ano de 2009 realizou seu sonho de entrar na faculdade Hoyler Hortolândia, concluindo a formação em administração no ano de 2012. Foi um empresário bem-sucedido com muitos sonhos de empreendedorismo para o município de Hortolândia. Por acreditar no crescimento da cidade, empreendeu e gerou muitas oportunidades de emprego ao construir sua empresa “Proagri Produtos de limpeza” situada na Av. Santana. Deixou enraizado seu legado de empreendedorismo e amor pelo Município de Hortolândia para toda sua família e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

colaboradores. Quanto à praça, vale mencionar que está identificada como Sistema de Lazer/Praça 624A no mapa de áreas públicas do Município de Hortolândia, bem como aprovada como Praça nº 5 (conforme ofício nº IG6D03/2023), sendo portanto passível de denominação. No mais, os documentos exigidos por lei para projetos de denominação constam de Anexo a esta projeto, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 4 de dezembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 5 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Mauro Gomes da Silva nasceu em 27 de agosto de 1965, no município de Campinas/SP. Seu primeiro emprego foi numa empresa de produtos químicos no ano 1979 e com apenas 20 anos de idade já iniciava a sua própria empresa como empreendedor em Campinas/SP. Casou-se com Marilene Vaz Silva em 1984, com quem teve 3 filhos. Em 2005 mudou-se para o Município de Hortolândia, no Jardim Firenze. No ano de 2009 realizou seu sonho de entrar na faculdade Hoyer Hortolândia, concluindo a formação em administração no ano de 2012. Foi um empresário bem-sucedido com muitos sonhos de empreendedorismo para o município de Hortolândia. Por acreditar no crescimento da cidade, empreendeu e gerou muitas oportunidades de emprego ao construir sua empresa “Proagri Produtos de limpeza” situada na Av. Santana. Deixou enraizado seu legado de empreendedorismo e amor pelo Município de Hortolândia para toda sua família e colaboradores.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do **Requerimento nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

347/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Mauro Gomes da Silva, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção a técnica legislativa a propositura merece atenção em relação à identificação da Praça em questão, cadastrada como Praça nº 5, para fins de identificação de logradouro público. Nesse sentido apresentamos Emenda Modificativa ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Praça nº 5, localizada na Rua Antônio Zanon, esquina com a Avenida Thereza Anna Cecon Breda, no Loteamento Vila Real, passa a ser denominada **“Praça Mauro Gomes da Silva”**.”

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 176/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



